LEI Nº. 3.049 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.999

fixa ao Executivo Municipal obrigações no envio de prestação de contas relacionadas com convênios.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de Novembro de 1.999, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 094/99, referente ao Projeto de Lei nº. 070/99, de autoria do Vereador Cido Espanha, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatório ao Executivo Municipal, enviar à Câmara Municipal de Mococa, cópias de todas e quaisquer prestações de contas correspondentes a recursos transferidos através de convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Mococa e entidades beneficiárias.

Parágrafo único - O prazo para cumprimento desta lei é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela Prefeitura das Prestações de contas.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Novembro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÒ
Presidente